



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 086, DE 18 DE MAIO DE 2023 - NOMEIA ÊNIO DE JESUS, GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO PREGÃO 020- PE
- RETIFICAÇÃO PREGÃO 021- PE

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-23
- DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-23

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 055/2023 - CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 28-2023, DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ALTERAÇÃO DE DATA DA CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RESOLUÇÃO Nº 29-2023, DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO PROCAD-SUAS.
- RESOLUÇÃO Nº 30, DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO 2023.

ATAS

- ATA Nº 173, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA-BA.
- ATA Nº 172-2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA-BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- COMUNICADO





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 086, DE 18 DE MAIO DE 2023

NOMEIA ÊNIO DE JESUS, GERENTE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica nomeado o senhor **Ênio de Jesus**, para o cargo comissionado de Gerente de Divisão de Administração e Finanças.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 020-23PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-23SRP**

CONSIDERANDO que após o decurso do tempo entre a sessão de licitação e a homologação da licitação houve alteração do quadro societário, retifica a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 030-23SRP publicada no Diário Oficial de Matina no dia 15 de maio de 2023 para:

ONDE LÊ-SE:

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 08/05/2023 e término em 08/05/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

LEIA-SE:

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/05/2024 e término em 15/05/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa

Matina/BA, em 17 de maio de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021-23PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-23SRP**

CONSIDERANDO que após o decurso do tempo entre a sessão de licitação e a homologação da licitação houve alteração do quadro societário, retifica a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 031-23SRP publicada no Diário Oficial de Matina no dia 15 de maio de 2023 para:

ONDE LÊ-SE:

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 08/05/2023 e término em 08/05/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-23-PE.

LEIA-SE:

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 15/05/2024 e término em 15/05/2025, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-23-PE.

Matina/BA, em 17 de maio de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-23PE
RECORRENTE: Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda
RECORRIDA: Essencial Medicamentos Ltda Unipessoal

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Matina-Ba.

Ementa: Equipamento médico e hospitalar. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Marca.

DO RELATÓRIO

A empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 07.540.203/0001-10, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPESSOAL apresentou marca para o item 02 inexistente, apresentando dados para comprovar o quanto alegar;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso e concedido o prazo para apresentação das razões recursais em 08 de maio de 2023, sendo tempestivo até o dia 11 de maio de 2023. As razões recursais foram protocoladas via correspondência eletrônica na data do dia 09 de maio de 2023 às 18 horas e 03 minutos, sendo tempestivo nos termos do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 113/2021.





DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a classificação e posterior habilitação da empresa recorrida, procedendo a desclassificação e convocação das empresas subsequentes.

No que pese ao respeito do quanto arguido pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Nessa seara devemos primeiramente observar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto devemos observar o disposto no edital do referido processo licitatório, em especial ao item 10.1.1:

“10.1.1. Os materiais ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação, **sendo obrigatório a identificação da marca**, no campo “Observações Adicionais”, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.”

Em análise ao quanto exposto, foi verificado que a marca apresentada foi a **NEVONI** e em consulta ao *site* <https://loja.nevoni.com.br/>, é possível observar que a referida empresa não produz e nem vende o item que se pretende adquirir no lote 02, a saber:

Mesa Cirúrgica Mecânica: Base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada por pedal, com sapatas de apoio de borracha para garantir maior fixação ao piso. Coluna com guias com revestimento em aço inoxidável. Chassi do





tampo com revestimento em aço inoxidável, dividido em no mínimo 04 seções: cabeceira, dorso do tampo, assento do tampo e pernas. Réguas em aço inox para colocação de acessórios. Tampo radio transparente para uso do intensificador de imagem, RX em toda sua extensão, dividido em 04 seções: cabeceira, dorso, assento, pernas. Os movimentos de trendelemburg, reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, pernas e renal deverão ser acionados por manivelas removíveis localizadas nas laterais ou cabeceira da mesa ou pneumáticamente. Capacidade de peso de no mínimo 200 Kg. Acessórios: Deverão acompanhar a mesa no mínimo os seguintes acessórios: 01 Jogo de colchonetes em PU; 01 Arco de narcose; 01 Par de Suportes para apoio de ombros; 01 Par de Suportes de braços.

Não o bastante, em consulta ao *site* da ANVISA não foi encontrado registro do produto, exigência obrigatória para todos os produtos, equipamentos e móveis hospitalares

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e fundamentação jurídica, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **DAR PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante, procedendo a desclassificação da empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPESSOAL** em face a inexistência da marca apresentada, devendo retornar a fase de disputa e proceder a convocação das empresas subsequentes.

Matina, 18 de maio de 2023.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-23PE

RECORRENTE: K.C.R.S. Comercio De Equipamentos EIRELI EPP

RECORRIDAS: Cmed Distribuidora Ltda, Medial Medicamentos Ltda, Londrihosp Importação E Exportação De Produtos Medico Hospitalares, Porto Med Comércio E Serviços De Art Médicos Hospitalares, Costa & Souza Comercio Hospitalar Ltda, Carla Gletiene Silva Malheiros Guimarães, Com Saúde Comercio E Manutenção De Artigos Médicos, OrtoDente Ltda, Rosangela Soares Sardinha Cornetta Me E Rednov Ferramentas Ltda

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Matina-Ba.

Ementa: Equipamento médico e hospitalar. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Marca.

DO RELATÓRIO

A empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ nº 21.971.041/0001-03, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a licitante foi desclassificada do item 15 em face de não apresentar registro de AFE e que para o objeto em questão não seria necessário, questionando ainda acerca da exigência mediante;
2. Aduz que no item 16 as empresas recorridas não apresentaram um produto em conformidade com o padrão INMETRO exigido no edital;
3. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE





Foi acolhida a intenção de interpor recurso e concedido o prazo para apresentação das razões recursais em 08 de maio de 2023, sendo tempestivo até o dia 11 de maio de 2023. As razões recursais foram protocoladas via correspondência eletrônica na data do dia 08 de maio de 2023 às 15 horas e 17 minutos, sendo tempestivo nos termos do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 113/2021.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a classificação e posterior habilitação da empresa recorrida, procedendo a desclassificação e convocação das empresas subsequentes.

No que pese ao respeito do quanto arguido pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Nessa seara devemos primeiramente observar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que aduz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse contexto devemos observar que houve resposta de impugnação, publicada no dia 21 de março de 2023 e devidamente anexada no sistema Licitações-E :

“Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga PROCEDENTE a presente impugnação, constando como OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA ANVISA, no procedimento licitatório em epígrafe. Caso a empresa arrematante não tenha anexado ao sistema, será ofertado o prazo de 02 (duas) horas para envio via sistema da referida autorização”

Conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 8.666/93, só se torna necessária a republicação com nova data quando a alteração afetar a formulação das propostas, sendo qualquer





interpretação extensiva a esta não cabível no presente caso, considerando que além da devida publicação realizada, foi ofertado prazo para todos os licitantes anexarem o referido documento.

No entanto, devemos observar que para o item 15 e 16, em consulta ao *site* da ANVISA, não foram encontrados registros dos respectivos produtos, que conforme o arguido pela recorrente comprova a sua tese.

Nesse sentido, vislumbra prosperar a recorrente, que para o referido item 15 e 16 (BALANÇAS), não deve ser exigido a apresentação da AFE, devendo ocorrer a reforma da decisão proferida em sessão pública.

No tocante as alegações a desclassificação da empresa declarada vencedora do item 16 e posteriores, deve se atentar que não foi exigido a apresentação de nenhum documento de certificação do INMETRO dos produtos, sendo tal exigência não prevista em lei, e desrespeita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Qualquer tipo de fiscalização quanto a qualidade do produto e atendimento as descrições serão realizadas no momento da entrega pelo fiscal designado, que deverá verificar e atestar as condições do produto.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e fundamentação jurídica, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** a presente impugnação, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, em seus termos albergados pela empresa impugnante, procedendo a **CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO** da empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** no item 15 e mantendo a decisão proferida em certame no tocante ao item 16.





Considerando que a decisão foi parcialmente procedente, encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 12, inciso III do Decreto Municipal nº 113/2021.

Matina, 18 de maio de 2023.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 055/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BA

Contratado: CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.276.902/0001-09.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA LOCALIDADE DE LADEIRA DO ESPIRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE MATINA/BA, DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE N.º 025205/2021, SINCOV 910394/2021, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

Valor Global: R\$ 278.824,96 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Período: 18 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: Art. 22, inciso II, Lei Federal n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS	R\$ 278.824,96
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		

Assinam: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA – Olga Gentil de Castro Cardoso.

P/ CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – Ednei Clebson dos Santos Silva, CPF n.º 709.591.045-87.

Matina – Estado da Bahia, 18 de maio de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n.º, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2023.

“Alteração de data da Convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matina, Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 14 de Abril de 2023, no uso das competências legais que lhe confere a Lei Municipal nº 04, de 03 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar data da Convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, para o dia 04 de Julho de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, 16 DE ABRIL DE 2023.


Eliana Ferreira Cunha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2023.

“Aprovação do Plano de Aplicação do PROCAD-SUAS.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matina, Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 14 de Abril de 2023, no uso das competências legais que lhe confere a Lei Municipal nº 04, de 03 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso Federal PROCAD-SUAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, 16 DE ABRIL DE 2023.


Eliana Ferreira Cunha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Secretaria de Assistência Social

Rua Julia Maria Nogueira, 173 Centro

CEP: 46.480-000 – MATINA - BAHIA

CNPJ: 14.807.662/0001-82

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROCAD-SUAS 2023

Segue anexo o planejamento estratégico 2023 do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social (PROCAD – SUAS). Que foi pactuado na reunião da CIT em fevereiro de 2023, por meio da Resolução CNAS/MDS nº96, de 15 de fevereiro de 2023. O objetivo do PROCAD será o incentivo à gestão para o atendimento do Cadastro Único, estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências e promover a inclusão dos que mais precisam. Tendo como princípios:

- I – fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;
 - II – atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil;
 - III – atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e
 - IV – fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS.
- Quanto ao repasse, acontecerá em uma única parcela, O PROCAD – SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado. Os objetivos do PROCAD – SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Secretaria de Assistência Social

Rua Julia Maria Nogueira, 173 Centro

CEP: 46.480-000 – MATINA- BAHIA

CNPJ: 14.807.662/0001-82

I – atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são público de processos de qualificação do Cadastro Único;

II – busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação de trabalho infantil; e

III – contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

É válido observar que a aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como “adequado” previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Matina – BA, 11 de Abril de 2023

Secretária Municipal de Assistência Social

Juvenice F. V. Rocha
Juvenice Fernandes Vieira Rocha

JUVENICE FERNANDES VIEIRA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 38/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Secretaria de Assistência Social

Rua Julia Maria Nogueira, 173 Centro

CEP: 46.480-000 – MATINA- BAHIA

CNPJ: 14.807.662/0001-82

ANEXO I

Ações	Despesas	Valor
Aprimoramento da Gestão e do Posto do CADÚNICO	Material Gráfico, capacitações, material de consumo, despesa com custeio.	R\$3.000,00
Manutenção do posto do Cadastro Único	tonner, material de escritório, material permanente, combustível, lanches.	R\$ 9.000,00
Contratação temporária e pagamento de horas extras.	assistente social, digitador e entrevistador, horas extras somente para pessoal já contratado anteriormente.	R\$12.000,00

Matina – BA, 11 de Abril de 2023

Secretária Municipal de Assistência Social

Juvenice Fernandes Vieira Rocha

DECRETO N.º 83/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOVENICE FERNANDES VIEIRA ROCHA





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Aprovação do Plano de Ação Para Co-Financiamento Do Governo do Estado Para o Exercício 2023.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matina, Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 14 de Abril de 2023, no uso das competências legais que lhe confere a Lei Municipal nº 04, de 03 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo do Estado Para o Exercício 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, 17 DE MAIO DE 2023.


Eliana Ferreira Cunha

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.





Secretaria de Assistência
e Desenvolvimento Social

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2023

I-DADOS CADASTRAIS	
1. ÓRGÃO PROPONENTE	
Prefeitura	PREFEITURA DE MATINA
CNPJ	16.417.800/0001-42
Cidade	Matina
UF:	Bahia
Endereço	Praça Helena Carmem de Castro Donato , CEP 46480-000 , Centro - Matina - BA
Cep.:	46480-000
Telefone:	(77)3643-1010
Email:	gabinete@matina.ba.gov.br
Nível de Gestão:	Não Informado
Porte:	Não Informado
Dados do Responsável Legal	
Nome:	Olga Gentil de Castro Cardoso --- PREFEITO
CPF:	083.504.265-00
RG:	0140442260
Órgão Expeditor:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Email:	assistencia.social@matina.ba.gov.br
2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ	16.417.800/0001-42
Cidade	Matina
UF:	Bahia
Endereço:	Rua Riacho de Santana , N°00 , CEP 46480-000 , Centro - Matina - BA (Casa)
Cep.:	46480-000
Telefone:	(77)3643-1043
Email:	acaosocialdematina@yahoo.com.br



Dados do Responsável Legal	
Nome:	Mateus Bezerra do Prado Fernandes --- SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
CPF:	657.281.495-53
RG:	0592807436
Órgão Expeditor:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Email:	mateusfernandes1972@gmail.com
3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nome:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA
CNPJ:	14.807.662/0001-82
Vinculação Institucional:	SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E OU CONGENERE
Telefone:	(77)3643-1043
Ato de Criação:	LEI
Número do Ato:	2
Data da Assinatura:	01/04/1996
Data da Publicação:	01/04/1996
Dados do Responsável Legal	
Nome:	Mateus Bezerra do Prado Fernandes --- GESTOR(A) DE FUNDO FINANCEIRO
CPF:	657.281.495-53
RG:	0592807436
Órgão Expeditor:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Email:	mateusfernandes1972@gmail.com
4 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cidade:	Matina
UF:	Bahia
Endereço:	Rua Julia Maria NogueiraRodrigues , N.º173 , CEP 46480-000 , Centro - Matina - BA (rua) (CENTRAL DE SERVIÇOS)
CEP:	46480-000
Telefone:	(77)3643-1043
Ato de Criação	LEI
Número Ato:	20
Data da Assinatura:	27/12/1995
Data da Publicação:	27/12/1995



Secretário Executivo:	Ancelmo Batista Magalhaes	CPF:	051.477.695-10	
Dados do Responsável Legal				
Nome:	Eliana Ferreira Cunha --- CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE			
CPF:	641.819.105-63			
RG:	299150747			
Órgão Expeditor:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Email:	fcunhaeliana@gmail.com			
Conselheiros:				
CPF	NOME	CARGO	INÍCIO MANDATO	FINAL DE MANDATO
045.725.315-01	Ivone Bezerra Dias	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	02/02/2023	29/12/2023
070.941.485-42	Gicelia Souza Mota	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	02/02/2023	30/12/2024
991.343.575-72	Carlos Sergio do Nascimento Gomes	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	09/04/2021	31/12/2024
019.060.475-10	Cleudson Batista Fernandes	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	09/04/2021	30/12/2024
392.954.785-68	Jose pereira de Souza	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	09/04/2021	30/12/2024
057.956.175-55	Dacelio Castro Benevides	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	09/04/2021	30/12/2024
019.137.575-60	Iranice Elena de Jesus	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	22/03/2023	30/12/2024
001.552.525-26	Edinalva Nascimento da Silva	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	22/03/2023	30/12/2024
013.994.085-50	Edson Marques de Jesus Silva	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL TITULAR	22/03/2023	30/12/2024
057.015.855-90	sulivania de souza santos	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	09/04/2021	25/12/2023
976.650.455-53	Valdemir Paulo Pereira	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	09/04/2021	30/12/2024
387.074.385-91	Antonio Pereira de Magalhaes	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	22/03/2023	30/12/2024
058.217.085-08	Adriana Maria de Almeida	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	22/03/2023	30/12/2024
043.866.135-44	Lilian da Paixao Oliveira Marques	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	22/03/2023	30/12/2024
006.326.225-80	Maricelia Pereira da Conceicao	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	22/03/2023	30/12/2024
870.632.205-00	Marivania Fernandes de Souza	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	22/03/2023	30/12/2024
057.883.775-79	Maria de Fatima Fernandes de Oliveira	CONSELHEIRO(A) MUNICIPAL SUPLENTE	22/03/2023	30/12/2024
068.025.805-19	Dayane Laranjeira Barbosa	CONSELHEIRO(A) VICE-PRESIDENTE	22/03/2023	30/12/2024

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO



SERVIÇO/BENEFÍCIO	PÚBLICO	REF. PACTUAÇÃO	PREVISÃO ATENDIMENTO
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA		2500	
PBF - PISO BÁSICO FIXO	Família Referenciada	3500	300
SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		180	
PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	255	210
PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	255	210
BLOCO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS			
BE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0	
PBE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade	0	30
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS BA			
IGD SUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA SUAS BAHIA		0	
O componente não possui público associado			

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO		
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		VALOR FINANCEIRO R\$ PARCELAS DE ATÉ 12
PISO	SERVIÇO	TOTAL
PBF - PISO BÁSICO FIXO	PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	1.850,00
PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	774,00
BLOCO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS		VALOR FINANCEIRO R\$ PARCELAS DE ATÉ 12
PISO	SERVIÇO	TOTAL
PBE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.400,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS BA		VALOR FINANCEIRO R\$ PARCELA ÚNICA
PISO	SERVIÇO	TOTAL
IGD - PISO IGD SUAS BAHIA	IGD SUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA SUAS BAHIA	5.000,00


IV. RESUMO EXECUTIVO	
ITEM	VALOR (R\$)
1. Recursos a serem repassado pelo FEAS(anoal):	53.288,00
2. Recursos a serem transferidos pelo FNAS(anoal):	640.084,50
3. Recursos próprios a serem alocados no FMAS(anoal):	1.619.055,00
4. Total de Recursos do Fundo Municipal para o exercício:	2.312.427,50



V. CONTAS CORRENTES				
BANCO	AG.	C/C	NOME PERSONALIZADO	COMPONENTE
Banco do Brasil S/A	1123-1	00000032174-5	BLOCO PROTECAO S BASICA	PAIF / SCFV
Banco do Brasil S/A	1123-1	00000032173-7	BLOCO BENEFICIO EVENTUAL	BE
Banco do Brasil S/A	1123-1	00000036238-7	IGDSUAS BAHIA	IGD SUAS

VI. RELACIONAR REDE PRESTADORA DE SERVIÇO			
1. EQUIPAMENTOS GOVERNAMENTAIS			
NÚMERO CNPJ	NÚMERO IDENTIFICADOR	ENTIDADE	COMPONENTES
Não Informado	Não Informado	CRAS	PAIF/SCFV
2. EQUIPAMENTOS NÃO GOVERNAMENTAIS			
NÚMERO CNPJ	NÚMERO IDENTIFICADOR	ENTIDADE	COMPONENTES

VII. PARECER	
Não existe parecer.	
VIII. DECLARAÇÃO	
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob expressão da verdade.	AUTENTICAÇÃO

IX. ASSINATURAS DIGITAIS	
1. ORGÃO GESTOR	
	Documento Assinado Eletronicamente Momento: 17/05/2023 22:05:21 Mateus Bezerra do Prado Fernandes - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
2. CONSELHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aguardando Assinatura Eletrônica O Documento ainda não foi assinado pelo(a) Conselheiro(a) Presidente
3. SECRETÁRIO DE ESTADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aguardando Assinatura Eletrônica O Documento ainda não foi assinado pelo(a) Secretario(a) de Estado





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

ATA DE Nº 173

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA-BA

Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três às 09h00min (horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matina-Bahia reuniram-se os Conselheiros: Eliana Ferreira Cunha (Presidente), Adriana de Almeida, Giciélia Souza, José Pereira de Souza, Cleidson Batista Fernandes, Carlos Sérgio do Nascimento Gomes Edinalva Nascimento e Marivania Fernandes estavam presentes também, Júlia Maria Rodrigues Teixeira Donati (Assistente Social), Deiziane Alves (estagiária de serviço de social) e o Secretário Executivo Ancelmo Batista Magalhães. Inicialmente, a reunião foi aberta pela presidente do Conselho a senhora Eliana que cumprimentou a todos, em seguida conferiu o quórum e apresentou a pauta da reunião ordinária: **“Apresentação Do Plano De Ação Para Co-Financiamento Do Governo Do Estado Da Bahia Exercício 2023.”** A presidente explanou sobre a necessidade de apreciação e aprovação nessa reunião, pois prazo para preencher o parecer é até sexta-feira no SIACOF (Sistema de Acompanhamento e Cofinanciamento); Em seguida Julia apresentou o plano e informou que o governo de estado disponibilizou para preenchimento há uns 30 dias atrás, porém como é de conhecimento de todos, ficamos sem gestor na pasta, conseqüentemente ficamos sem acesso ao SIACOF, no momento o Secretário de Administração Mateus Bezerra do Prado Fernandes está respondendo pela pasta da Assistência até definir um(a) secretário(a) definitivo; Eliana também informa sobre a prestação de contas do estado que está com prazo final e será necessário uma nova reunião extraordinária para apreciação e aprovação. Os conselheiros decidiram por uma reunião on-line pelo APP GOOGLE MEET na próxima sexta-feira dia 19 às 9 horas. Após apreciação de todos os presentes, o plano de ação para co-financiamento foi aprovado por unanimidade. A Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a sessão às 10h00min (dez horas). Nada mais a relatar, eu, Ancelmo Batista Magalhães, Secretário Executivo do CMAS, lavrei a presente Ata que passa a ser assinada por mim e todos os demais presentes.

Eliana Cunha
Adriana de Almeida
Giciélia Souza
José Pereira de Souza
Cleidson Batista Fernandes
Carlos Sérgio do Nascimento
Gomes Edinalva Nascimento
Marivania Fernandes
Júlia Maria Rodrigues Teixeira Donati
Deiziane Alves
Ancelmo Batista Magalhães





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

ATA DE N.º 172

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATINA- BA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às 09h00min (horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matina-Bahia reuniram-se os Conselheiros: Eliana Ferreira Cunha (Presidente), Daiane Laranjeiras (vice presidente), Ivone Bezerra, Giciélia Souza, José Pereira de Souza, Cleidson Batista Fernandes, Carlos Sérgio do Nascimento Gomes e com participação online pelo google meet de Edinalva Nascimento, estavam presentes também, Júlia Maria Rodrigues Teixeira Donati (Assistente Social), Guilherme Kennedy R. Marques (gestor do Programa Bolsa Família) e o Secretário Executivo Ancelmo Batista Magalhães. Inicialmente, a reunião foi aberta pela presidente do Conselho a senhora Eliana que cumprimentou a todos, em seguida conferiu o quórum e apresentou a pauta da reunião extraordinária: **“Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Matina/BA e Apresentação do Plano de Aplicação do Recurso do PROCAD-SUAS.”** A presidente explanou sobre a necessidade de alterar a data da Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Matina/Ba, onde ficou definida em reunião anterior para o dia 17 de maio, mas a data escolhida anteriormente ficou inviável fazer a realização do evento, por duas razões: Porque no dia 18 de Maio que é o Dia Nacional da Campanha Faça Bonito, de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, é necessário a mobilização de toda equipe da secretaria e CRAS, destacou que o evento é de grande complexidade e é desenvolvido atividades durante todo o mês de maio nas escolas do município; segunda razão é não termos gestor(a) na pasta, com o afastamento de Juvenice, é de extrema importância a presença do gestor(a) umas vez que a realização do evento gera despesas e organização de tarefas; portanto não é viável, impossibilitando a realização do evento, logo mais destacou a importância de formar uma comissão para deliberar sobre a Conferência e definir as datas das pré conferencias, ainda no decorrer da reunião foi discutido o extravio de documentos das repartições da sala do Conselho e segundo a presidente do Conselho uma ata foi pega da sala do conselho e levada ao





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

jurídico alegando irregularidades e que a mesma teria que ser anulada, pela segunda vez, destacou que assim que a ex-secretária Juvenice Veira Fernandes Rocha tomou posse, essa pessoa apresentou a ela tal ata pedindo o cancelamento, diante da fala da presidente do Conselho, o conselheiro José de Souza destacou que é inadmissível tal atitude, pois o conselho é paritário e transparente, se alguém desejar pegar alguma ata é só ir ao Diário oficial do município pois, estão todas publicadas lá e que não aceita alguém adentrar a sala do conselho sem o consentimento dos conselheiros e subtrair qualquer documento, terá que ser responsabilizado juridicamente, solicitando também que a partir desta data os armários aos quais os documentos se encontra arquivados possuam chaves e permaneçam trancados e que as chaves estejam em posse do secretário executivo o Sr. Ancelmo Magalhães, o qual é responsável pela manutenção e arquivamento dos documentos do CMAS de Matina. Logo em seguida, Julia apresentou o Plano de Aplicação do recurso do PROCD – SUAS (Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social) instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, que tem como objetivo qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, uma vez que a existência de um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício; esse recurso é uma parcela única de R\$ 24.000,00, ao qual esses valor está disponível para fortalecer as ações do Programa Bolsa Família no município com a contratação temporária de técnico(Assistente Social), horas extra da equipe permanente, se necessário, despesa com combustível, material de papelaria, lanches para equipe em trabalho de campo e compra de material permanente, que pode ser custeado com esse valor, Guilherme fala que nosso município possui um número alto de cadastros unipessoais e inconsistentes, fruto dos cadastros feitos pelo APP do auxílio emergencial no período da pandemia do COVID 19; após explanação o plano foi aprovado por unanimidade; Os conselheiros decidiram por realizar a Conferência Municipal de Assistência Social dia 04 de Julho do corrente ano, com local ainda a ser decidido em uma próxima reunião. A Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a sessão às 10h20min (dez horas e vinte minutos).





Conselho Municipal de Assistência Social
Sala dos Conselhos
Matina-BA CEP: 46480-000

Nada mais a relatar, eu, Ancelmo Batista Magalhães, Secretário Executivo do CMAS, lavrei a presente Ata que passa a ser assinada por mim e todos os demais presentes.

Ancelmo Batista Magalhães

Ancelmo Batista Magalhães

Geílida Souza Costa

Férica Jéssica R. T. Donati

Janice Pereira de Souza

Edinalva Nascimento da Silva

Silvane Bezerra Dias

Elisane Ferreira da Silva

Cláudia Batista Fernandes

Cláudia Batista Fernandes





COMUNICADO

O **Município de Matina, Estado da Bahia**, atendendo ao quanto disciplinado nos arts. 1º e 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, comunica a Câmara municipal e entidades civis constituídas, da liberação sob bloqueio, dos recursos oriundos do Contrato de **Repasse n.º. ° 920305/2021**, firmado entre União Federal e o Município de Matina, destinado à estruturação e urbanização da entrada de acesso principal da cidade com a pavimentação em bloquete intertravado e ciclovia de concreto destinado aos ciclistas do município de Matina/BA.

O valor liberado sob bloqueio foi de R\$ 382.000,00 (trezentos e oito e dois mil reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F6B-FD73-A71D-9D85-1857> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F6B-FD73-A71D-9D85-1857



Hash do Documento

339e10fb0298049dc6694449d46095e843f4ed915f84cc2efa1db48efe7db0a8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/05/2023 19:16 UTC-03:00